

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Sra. LEANDRE)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre a situação do ingresso de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados dos pais ou responsáveis e das famílias com crianças na fase da primeira infância na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, do que segue:

1. Qual o número de pessoas que, desde o início da crise humanitária na Venezuela, solicitaram e receberam refúgio no Brasil. Destes, quantos receberam refúgio após o início da Operação Acolhida, em 24 de junho de 2021?
2. Qual o número de crianças e de adolescentes que atravessaram a fronteira entre a Venezuela e o Brasil desacompanhadas dos pais ou responsáveis desde o início da crise humanitária na Venezuela?
3. Qual o número de crianças de 0 a 6 anos que atravessaram a fronteira entre a Venezuela e o Brasil acompanhadas de seus pais ou responsáveis desde o início da crise humanitária na Venezuela?
4. Qual é o procedimento adotado pelo Governo Federal quando uma criança e um adolescente atravessam a fronteira desacompanhados dos pais ou responsáveis?



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218347733500>



* C D 2 1 8 3 4 7 7 3 3 5 0 0 *

5. Quais ações estão sendo adotadas pelo Governo Federal para evitar o tráfico e a exploração sexual de crianças na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil?

6. Quais ações estão sendo adotadas pelo Governo Federal na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil, e também após o processo de interiorização daquelas famílias que optaram por esse processo, para garantir os direitos estabelecidos no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257, de 8 de março de 2016), especialmente o acesso à saúde, à alimentação, e à educação de crianças refugiadas que se encontram na fase da Primeira Infância?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem do Portal G1, publicada em 25 de julho de 2021, o Brasil passou a flexibilizar, desde 24 de junho de 2021, a entrada de imigrantes venezuelanos na cidade de Pacaraima, liberando a passagem daqueles que estão em vulnerabilidade social. A reportagem informa ainda que:

são famílias inteiras dormindo em pedaços de papelão, cheias de bagagens nas mãos, enquanto aguardam a vez para o atendimento no Posto de Atendimento da Operação Acolhida, uma força-tarefa do Exército que atende imigrantes e refugiados venezuelanos no país. No grupo que enfrenta as dificuldades de atravessar a fronteira, também há pessoas com deficiência, idosos e crianças expostos à insalubridade e ao perigo das ruas lotadas de gente em Pacaraima. A maioria não usa máscaras ou qualquer outro item de proteção à Covid-19.

A Operação Acolhida chegou nos primeiros dias a atender cerca de 800 pessoas por dia, passando atualmente ao número médio de 300 atendimentos diários. Dentre as prioridades de atendimento estão: crianças ou adolescentes desacompanhados; famílias com crianças ou adolescentes; pessoas com problemas de saúde; idosos; e pessoas que sofrem grave ameaça à integridade física.

Os imigrantes que buscam o Brasil como refúgio estão, em sua maioria, fugindo de locais em que há ameaça à sua sobrevivência e de suas famílias, seja por escassez de recursos básicos, por violência, por falta de emprego ou por ameaça às suas liberdades e seus direitos humanos. Assim, quando aqui recebidos, devem ser acolhidos de maneira a não se verem em situação análoga ou pior àquela da qual buscaram escapar.

Nesse sentido, considerando que o art. 227 da Constituição Federal define que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência



* C D 2 1 8 3 4 7 7 3 3 5 0 0 *

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

e considerando que o Brasil possui uma das leis mais avançadas do mundo na proteção à primeira infância – o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257, de 8 de março de 2016) – que em seu art. 4º, inciso IV, define que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a “reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança”, é que se faz necessário questionar o Governo Federal acerca de quais ações têm sido desenvolvidas para se garantir a proteção integral das crianças refugiadas, que não podem ser discriminadas por essa condição, devendo gozar de todos os direitos daqueles que são cidadãos brasileiros, especialmente daquelas em fase de desenvolvimento psicossocial e cognitivo.

Por isso, considerando a importância das questões aqui levantadas, requeiro aos nobres pares a aprovação deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2021.

**Deputada Federal LEANDRE
(PV-PR)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218347733500>



* C D 2 1 8 3 4 7 7 3 3 5 0 0 *